

## QUESTÃO DE ORDEM

Senhores Ministros,  
Senhora Procuradora-Geral,

Ao acolher sugestão a mim encaminhada ontem pelo Ministro Jhonatan de Jesus, por meio do Memorando 01/2023-GAB-MIN-JPJ, submeto a este Colegiado, com fundamento no art. 28, inciso VIII, do Regimento Interno do TCU, a presente Questão de Ordem, a qual tem por objetivo definir prazo para retomada do julgamento de processos de Solicitação de Solução Consensual na hipótese de haver pedido de vista ou de adiamento de votação em feitos dessa natureza.

Tal medida busca assegurar a tempestiva conclusão desses processos, de modo a dar efetividade à ação do TCU na solução de conflitos no âmbito da Administração Pública, conforme almejado pela Instrução Normativa-TCU nº 91, de 2022.

É importante ressaltar que a referida Instrução Normativa já definiu prazos exíguos para os trabalhos da Comissão, do Ministério Público junto ao TCU e do relator dos autos.

A fixação desses prazos considerou, inclusive, que a Solicitação de Solução Consensual só é admissível quando demonstradas a relevância e a urgência da matéria, nos termos do art. 5º, inciso II, da aludida Instrução Normativa.

Em síntese, a relevância e a urgência da situação que motivaram a fixação dos prazos exíguos para a instrução processual devem também justificar, por coerência, a celeridade na conclusão do julgamento.

Assim, diante da necessidade de concluir o processo com a maior brevidade possível, e considerando que a proposta de solução consensual, ao ser submetida ao Plenário, já tem a concordância de todos os membros da respectiva Comissão, proponho a Vossas Excelências estabelecer que – caso haja pedido de vista ou adiamento de julgamento de processo de Solução Consensual – os autos sejam automaticamente reincluídos em pauta para serem julgados na sessão subsequente.

Proponho ainda que, caso acatada a mencionada proposição, seja encaminhado o teor desta Questão de Ordem à Secretaria-Geral de Controle Externo, a fim de que sugira as medidas necessárias para incorporar o entendimento ora firmado ao regramento do TCU sobre a matéria.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza,  
em 6 de setembro de 2023.

**MINISTRO BRUNO DANTAS**  
Presidente